



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 46 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 1731 /2015

EM 13 / 05 / 15

			ATA
ACEITO EM	/	/2015	
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	
ARQUIVO EM	/	/2015	

“Estabelece obrigatoriedade, quando da construção de novo prédio público no Município do Rio Grande, a instalação de sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento da água quente consumida na edificação e dá outras providências.”

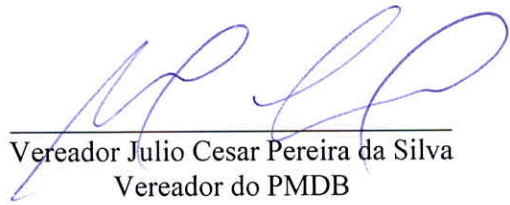
Art. 1º Torna obrigatória, quando da construção de novos prédios públicos no Município do Rio Grande, a instalação de sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento da água, a qual de forma quente é consumida nas edificações.

Parágrafo Único: O sistema de aproveitamento de energia solar referido no caput deverá ter capacidade para garantir pelo menos 40% (quarenta por cento) de água quente consumida nas edificações.

Art. 2º Os materiais utilizados na implantação do sistema deverão respeitar a Norma Brasileira Registrada (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e ter sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 3º Todo edital de licitação para obras de construção de prédio público trará, expressamente, a obrigatoriedade da instalação de sistema de aquecimento solar nas instalações de água nas edificações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

Justificativa: O presente Projeto de Lei tem como objetivo a adoção, por parte da administração pública, como medida para incentivar o desenvolvimento de sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento de água, com vistas à economia de outras fontes. A geração de energia solar não tem interferência poluente no meio ambiente, também servindo como fonte constante e satisfatória quanto ao custo-benefício. Em diversas localidades do País e do Estado, essa medida já vigora. A iniciativa dos Poderes Públicos serve de estímulo às construções privadas em vários municípios, inclusive sendo adotada por fábricas. A aprovação deste Projeto de Lei será uma importante iniciativa para o município do Rio Grande.

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Gabinete Vereador Roger Ney - PP

PROJETO DE LEI

Estabelece obrigatoriedade, quando da construção de novo prédio público no Município de Pelotas, a instalação de sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento da água quente consumida na edificação e dá outras providências.

Art. 1º - Torna obrigatório, quando da construção de novo prédio público no Município de Pelotas, a instalação de sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento da água quente consumida na edificação.

Parágrafo Único. O sistema de aproveitamento de energia solar referido no caput deverá ter capacidade para garantir pelo menos 40% (quarenta por cento) da água quente consumida na edificação.

Art. 2º - Os materiais e instalações utilizadas na implantação do sistema deverão estar de acordo com a Norma Brasileira Registrada (NBR), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e sua eficiência comprovada por órgão técnico, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 3º - Todo edital de licitação, para obras de construção de prédio público, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de aquecimento solar nas instalações de água quente na edificação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES em 18 de março de 2015

Vereador ROGER NEY
Líder da Bancada do PP

BELO 23

EDMAR CAMPOS

O VEREADOR BELO 23 SUBIU À TRIBUNA
O VEREADOR EDMAR CAMPOS, RELATOU
O VEREADOR DE PESCADORES, RELATOU
DENÚNCIAS DE PESCADORES, RELATOU
IRREGULARIDADES NA FABRICAÇÃO DE
COOPERATIVA, DISSE QUE QUANTO
O CASO FOI IMPEDIDO, MAS QUE
PESSOAS QUE FORAM CITADAS EM
O PROCESSO, JÁ QUE OS VEREADORES
PEADOR DECLAROU QUE QUANTO
M PARTE DA AGROINDÚSTRIA
TO E NUNCA FOI APURADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a adoção, por parte da administração pública, de medida para incentivar o desenvolvimento de sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento de água, com vistas a economia de outras fontes.

A geração de energia solar não tem interferência poluente no meio ambiente e é fonte constante e satisfatória quanto ao custo/benefício.

Em diversas localidades do País e do Estado, essa medida já vigora. A iniciativa dos Poderes Públicos serve de estímulo às construções privadas em vários municípios, inclusive sendo adotada por fábricas.

A aprovação deste projeto de Lei será uma importante iniciativa em benefício dos pelotenses.

SALA DAS SESSÕES EM 18 DE MARÇO DE 2015

Vereador ROGER NEY
Líder da Bancada do PP



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1734/15
PLV 46/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Giorgio Molitor

☒ Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

☐ Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 19 de maio de 20 15

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

☒ Enviar ao Consultor Jurídico.

☐ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de [Assinatura] de 20 15

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

☐ Em anexo

☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de julho de 20 15

[Assinatura]
Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
22/07/15

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

☒ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

☐ O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de Agosto de 20 15

[Assinatura]
Relator (a)

05
CB**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PROCESSO Nº: 1731/2015TIPO/Nº: PLV 46/15AUTOR: Ser. Julio Cesar

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ☒ Constitucional ☐ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa  _____ Presidente	Vereador PAULO ROLDÃO ☒ Constitucional ☐ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa  _____ Vice - Presidente
Vereador GIOVANI MORALLES ☒ Constitucional ☐ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa  _____ Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ☐ Constitucional ☐ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

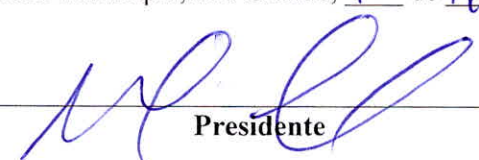
Vereadora ROVAM DE CASTRO

☐ Constitucional
☐ Inconstitucional
☐ Antijurídico
☐ Antiregimental
☐ Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ☒ Constitucional
☐ Inconstitucional
☐ Antijurídico
☐ Antiregimental
☐ Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de Agosto de 2015.

Presidente